



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 737/87

FIXA ÍNDICE DE AUMENTO DA RECEITA
TRIBUTÁRIA PARA O ANO DE 1.987, FI
XA PREÇOS PARA SERVIÇOS HORA DAS
MÁQUINAS E CONTEM OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Toda a Receita Tributária a ser lançada no exercício de 1.987, terá seu aumento baseado no Orçamento do ano de 1987, ou seja, um índice de majoração de 159% (Cento e cinquenta e nove por cento), exceto o IPTU referente a lotes / baldios que terão seu índice de majoração em 400% (Quatrocentos por cento).

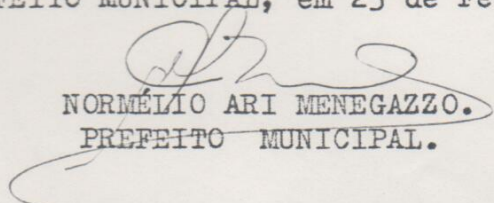
ART. 2º - O índice de majoração a que se refere o Art. 1º da presente Lei, será aplicado sobre o valor total do lançamento verificado no exercício imediatamente anterior.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os seguintes valores por serviços hora das máquinas / operadas à população guarujaense:

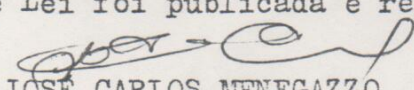
- TRATOR DE ESTEIRA.....	Cz\$ 250,00
- MOTONIVELADORA.....	Cz\$ 250,00
- PÁ CARREGADEIRA.....	Cz\$ 250,00
- RETRO ESCAVADEIRA.....	Cz\$ 250,00
- DISTRIB. ESTERCO (EQUIPO).....	Cz\$ 100,00
- CAMINHÃO.....	Cz\$ 100,00

ART. 4º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de Fevereiro de 1.987


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO.
PREFEITO MUNICIPAL.

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.